

RESOLUÇÃO CA Nº 100 DE 5 DE MAIO DE 2003.

Regulamenta as atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros, de acordo com a Lei nº 11.500, de 05 de agosto de 1996.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 5 de maio de 2003, *considerando* os termos do expediente autuado na Secretaria da Reitoria - Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 1660/2003*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades de prestação de serviços e de produção de bens referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica de domínio da Universidade Estadual de Ponta Grossa e de interesse para o desenvolvimento do Estado do Paraná.

Art. 2º A coordenação das atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros ficará a cargo das Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e Assuntos Culturais e de Pesquisa e Pós-Graduação, quando houver envolvimento nas atividades de ensino de graduação, de extensão e de ensino de pós-graduação e pesquisa, respectivamente e, a cargo dos demais órgãos da estrutura institucional, quando não ocorrer envolvimento da área acadêmica.

Art. 3º O controle administrativo das atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros ficará a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos, que disporá dos meios para orientar e fiscalizar os procedimentos nas contratações, nos encaminhamentos para aprovação superior, no registro e publicação, no desenvolvimento e na prestação de contas.

Aprovação e Acompanhamento

Art. 4º As propostas de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros, originárias de solicitação da comunidade ou de iniciativa de órgãos da UEPG, serão dirigidas às Pró-Reitorias das áreas acadêmicas competentes e às Pró-Reitorias de Assuntos Administrativos ou de Recursos Humanos, quando não existir envolvimento da área acadêmica.

Art. 5º O Conselho de Administração deliberará sobre as propostas de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros.

Art. 6º Competem às Pró-Reitorias:

I – aprovar a proposta, definindo, obrigatoriamente, a planilha de custos, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades, de comum acordo com os órgãos envolvidos;

II – solicitar a elaboração de projeto, definir seus elementos e indicar outras instâncias de aprovação, quando a natureza das atividades e o prazo de execução assim os exigirem;

III – encaminhar as propostas aprovadas à Procuradoria Jurídica, para orientar na elaboração de termo de contrato, convênio ou cooperação;

IV – fixar prazos para a coordenação específica de cada atividade, para a apresentação de relatórios parciais mensais e de relatório final de execução;

V – encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos os relatórios mensais dos servidores beneficiados com o repasse de recursos financeiros previsto nesta Resolução;

VI – a PROAD cabe, após a verificação dos relatórios e dos repasses, solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o pagamento aos servidores envolvidos.

Arrecadação Financeira e Pro-Labore

Art. 7º Dos recursos financeiros arrecadados pela UEPG sob o título de Prestação de Serviços ou Produção de Bens para Terceiros, um percentual de até 20% (vinte por cento) poderá ser repassado, a título de *pro-labore*, aos servidores que efetivamente participarem das atividades.

§ 1º A definição exata do percentual dependerá dos valores arrecadados nos contratos de prestação de serviços ou de produção de bens e será definido a critério do Conselho de Administração, por proposta dos órgãos interessados.

RESOLUÇÃO CA Nº 100 DE 5 DE MAIO DE 2003.

Fl.

3

§ 2º Os preços a serem cobrados pela UEPG pelos serviços prestados ou pelos bens produzidos para terceiros deverão ser propostos pelo órgão interessado, em conformidade com preços de serviços e produtos semelhantes existentes no mercado.

Art. 8º O repasse referido no artigo anterior será feito após o recebimento, pela UEPG, dos valores faturados e aprovação dos relatórios pelos órgãos competentes.

§ 1º Sobre os valores recebidos pelos servidores de acordo com esta Resolução incidirão os encargos fiscais devidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores recebidos de acordo com esta Resolução não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor.

Art. 9º Na composição do preço a ser proposto para a prestação de serviços ou produção de bens para terceiros, o órgão proponente deverá considerar nos custos diretos um percentual de 10% (dez por cento) destinado ao Fundo de Renovação do Acervo da Biblioteca e mais o superávit desejado em função dos preços de mercado ou interesses do provável cliente, usuário ou consumidor.

§ 1º O superávit obtido terá a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) para os órgãos envolvidos na execução do projeto;

II – 50% (cinquenta por cento) para a administração superior da UEPG.

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá aprovar percentuais diferentes dos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos peculiares que justifiquem tratamento diferenciado.

§ 3º Nos custos diretos devem ser considerados apenas os insumos materiais e financeiros necessários para a prestação dos serviços ou para a produção dos bens, existentes no órgão proponente mais os recursos solicitados de outras unidades administrativas e/ou de terceiros.

Disposições Gerais

Art. 10. As atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros somente poderão ser iniciadas após a aprovação ou homologação pelo Conselho de Administração e assinatura do termo próprio pelas partes e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 11. Os órgãos interessados não poderão reivindicar a contratação de pessoal especificamente para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 12. Na formação de equipe para a execução das atividades, poderão ser incluídos alunos dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação das áreas relativas ao projeto.

Parágrafo único. O discente participará das atividades sob uma das seguintes formas:

- I – atividade de estágio curricular, observadas as normas do estágio;
- II – atividade de estágio extracurricular;
- III – bolsa-auxílio.

Art. 13. Quando as atividades de prestação de serviços ou de produção de bens para terceiros conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, será assegurada à UEPG a participação nos direitos deles decorrentes, para o desenvolvimento institucional.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CA nº 220, de 22 de outubro de 1998, e demais disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
Reitor